



ACMF - ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ACMF- ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), os associados da ACMF – ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL, associação civil situada nesta na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, tendo seu endereço fiscal situado à Avenida Comendador Norberto Marcondes, nº 2.095, Centro, Sala 03, CEP 87.303-100, inscrita no CNPJ/MF 78.161.190/0001-52, com estatuto social registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Campo Mourão-PR, em data de 29 de abril de 2019, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária para referendar as alterações abaixo descritas e resolvem:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A ACMF – ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A ACMF – ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL, tem sede e foro na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, na Avenida Norberto Marcondes, 2.095, Centro, Sala 03, com CEP 87.303-100, no Município de Campo Mourão-PR, e funcionará por prazo indeterminado.



ACMF - ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

Art. 3º - A Associação tem por finalidade difundir a prática do Futsal, mantendo sob a orientação da Presidência e da Diretoria, composto ainda por um Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários.

Art. 5º - Na consecução de tais objetivos a ACMF – ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL poderá efetivar trabalhos de atendimento a modalidade de FUTSAL, realizar projetos para a difusão da modalidade, e poderá ter regimento interno, devendo este ser aprovado pela diretoria.

Art. 6º - A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º - A ACMF – ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL, deverá prestar atendimento a crianças de zero à doze anos incompletos, e adolescentes de 12 anos a 18 anos incompletos”.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Art. 8º - A ACMF – ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL será composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, contribuintes e honorários.

Art. 9º - Para ser associado, a pessoa física deverá preencher uma Proposta de Admissão de Sócio, que será remetida para análise da



ACMF - ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

Diretoria, que utilizara o critério de votação entre os Diretores, aprovando ou não a admissão, caso aprovado pela maioria, o proponente torna-se sócio ao pagar a primeira mensalidade, cujo valor é definido em assembleia anual. Em caso de empate, o presidente fará o desempate.

§ Único - Poderão ser admitidas em seu quadro de associados, quaisquer pessoas físicas, brasileiras, sem distinção de sexo, raça, cor, credo político, desde que sejam maiores de 18 anos ou emancipados, aptos a praticar validamente todos os atos da vida civil, sem a necessidade de serem assistidos ou representados, que residam na região da Comcam e não faça parte de nenhuma outra associação esportiva.

Art. 10º- Qualquer associado da entidade será dela demitido, nos seguintes casos:

I – a pedido próprio;

II – quando mudar de região sede, ou seja, Comcam;

III – quando ocorrer o falecimento do associado ou sobrevier incapacidade civil, ainda que temporária;

§ 1º - A exclusão poderá ocorrer quando o associado não cumprir qualquer das suas obrigações, prevista neste Estatuto, mediante decisão da Diretoria Executiva e com referendo da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;

§ 2º - As exclusões e demissões deverão ser lavradas em atas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos;

§ 3º - Em qualquer caso de exclusão ou demissão, o associado não terá direito a restituição de colaborações financeiras de qualquer



ACMF - ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

espécie que tenha feito em benefício da entidade, nem a rateio dos fundos existentes;

§ 4º - Será excluído o associado que ficar evidenciado qualquer interesse financeiro na entidade ou que prestar serviço remunerado à mesma;

Art. 11 - Em caso de exclusão, o associado tem direito de defesa e de recurso, no qual deverá demonstrar evidências de que não infringiu nenhum de seus deveres como associado, que será protocolada perante a diretoria da associação para análise e decisão, que utilizará o critério de votação entre os Diretores, aprovando ou não o recurso. Em caso de empate, o presidente fará o desempate.

DIREITOS e DEVERES

Art. 12- São direitos, pessoais e intransferíveis do associado direto:

I - Participar, votar e ser votado, nas Assembleias Gerais;

II - Requerer à Diretoria a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos deste Estatuto;

III - Gozar dos benefícios oferecidos pela ACMF - Associação Campo Mourão Futsal;

IV - Recorrer, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho Deliberativo de ato ilegal que contrarie este Estatuto, praticado pela Diretoria Executiva;

V - Fazer uso da palavra nas Assembleias, no entanto, vedado referir-se a assuntos de interesse pessoal, político ou religioso;



ACMF - ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

VI - Tomar parte em atividades organizadas ou apoiadas pela ACMF - Associação Campo Mourão Futsal;

VII - Apresentar opiniões, sugestões e críticas às atividades desenvolvidas pela associação, desde que não seja de forma pejorativa;

VIII - Solicitar participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, justificando o motivo com antecedência;

IX - Comunicar a Diretoria Executiva qualquer fato ou conduta desabonadora que possa desvirtuar o sentido moral e humanitário da entidade;

X- Apresentar à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral medidas de interesse da entidade;

XI - Consultar, na sede da entidade, livros, contabilidade e documentos de interesse dos associados;

Art. 13 - São deveres do associado:

I - Contribuir, pontualmente, com as mensalidades ou anuidades fixadas nos termos deste Estatuto;

II - Acatar as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;

III - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

IV - Comparecer as Assembleias Gerais e reuniões a que forem convocados, cumprindo as decisões da Assembleia e da Diretoria;



ACMF - ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

V - Cumprir os compromissos assumidos com a associação, desempenhando com dedicação os cargos ocupados;

VI - Colaborar nos eventos, campanhas e promoções da entidade;

VII - Prestigiar a entidade por todos os meios ao seu alcance, promovendo o engrandecimento moral, social, material e cultural da mesma;

VIII - Cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e deliberações das Assembleias Gerais;

§ Único – Os associados não respondem pessoal ou mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos da Assembleia Geral, A Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo.

Art. 15 - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 - São atribuições da Assembleia Geral:

I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;



ACMF - ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

II – deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;

III – aprovar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

IV – decidir sobre emendas, ou reforma do presente Estatuto;

V – deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VI – decidir sobre a dissolução da Associação e o destino do patrimônio;

Art. 17 -As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, por deliberação da Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, em decisão tomada por, no mínimo, 1/3 de seus membros, em:

Dezembro, para:

a)- Tomar conhecimento da dotação orçamentária e Programa de Trabalho elaborado pela Diretoria para o ano que vai se iniciar;

b)- Bianualmente, nos anos ímpares, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes.

Abril, para:

a) Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes do exercício social, do ano anterior;



ACMF - ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

Art. 18 -A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I – por seu Presidente;

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Deliberativo;

IV – por 1/3 de seus membros;

Art. 19 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixados na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias.

§1º -A Assembleia Geral, convocada ordinariamente ou extraordinariamente, tratará exclusivamente de matérias constantes em Edital de Convocação e funcionará em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes dos sócios, em segunda convocação, uma hora após, com a presença de metade dos sócios. Se este quórum não for alcançado, em terceira convocação, com qualquer número de sócios, meia hora depois da segunda;

Art. 20 - O *quórum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária para as seguintes hipóteses:

a)- Alteração do Estatuto;

b)- Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;



ACMF - ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

c)- Aprovação de tomada de empréstimos junto a instituições financeiras de valores superiores a R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) visando realizar capital de giro ou investimentos na Associação;

d)- Por dissolução da Associação;

Art. 21 - A Diretoria Executiva é composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro;

§ 1º - O mandato dos integrantes da Diretoria será de dois anos, permitida uma reeleição;

§ 2º - É vedada à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2 - (segundo) grau;

§ 3º - O mandato da diretoria será iniciado sempre no mês de janeiro do ano subsequente a Eleição;

§ 4º - Obrigatoriamente um dos integrantes da Diretoria deverá ser atleta ou ex-atleta da modalidade de futsal;



ACMF - ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

Art. 22 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 23 - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

I – elaborar e executar o programa anual de atividades;

II – elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III – elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV – elaborar os regimentos internos e de seus departamentos;

V – entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI – deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

VII – autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas.

VIII – Buscar e realizar junto a instituições financeiras recursos visando realizar capital de giro ou investimentos na Associação;



ACMF - ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

§ 1º - valores superiores a R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), obrigatoriamente deve ser aprovado em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

IX - Na forma estatutária, propor indicações para sócio honorário;

Art. 25 - Compete ao Presidente:

I – representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV – dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

V – assinar quaisquer ato(s) relativos às operações ativas da Associação;

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente:

I – colaborar com o Presidente bem como substituí-lo em sua ausência;

Art. 27 - Compete ao 1º Secretário:

I – secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;

II – manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;

Art. 28 - Compete ao 2º Secretário:



ACMF - ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

I - Colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 29 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I – gerar e controlar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II – efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação, devidamente autorizado pelo presidente;

III – acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI – apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII – publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício, elaboradas pela contabilidade;

VIII – elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX – manter todo o numerário em estabelecimento bancário;



ACMF - ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

X – conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI – após conferência se o documento apresentado para pagamento é válido, assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 30 - Compete ao 2º Tesoureiro :

I - Colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

Art. 31 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ Primeiro. O Conselho Fiscal gozará de plena autonomia, podendo seus membros se reunirem sempre que entendam necessário, e ainda convocar Assembleia Geral extraordinária, para tratar de assuntos que entenda este conselho relevantes para o bom funcionamento da Associação;

§ Segundo. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Art. 32 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 33 - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunira no prazo máximo de 30 dias após a vacância para eleger novo integrante.



ACMF - ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

§ único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 35 - O Conselho Deliberativo será constituído por 03 (três) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Deliberativo gozará de plena autonomia, podendo seus membros se reunirem sempre que entendam necessário, e ainda convocar Assembleia Geral extraordinária, para tratar de assuntos que entenda este conselho relevantes para o bom funcionamento da Associação;

§ 2º - O mandato do Conselho Deliberativo será coincidente com o mandato da Diretoria;

Art. 36 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Deliberativo, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.



ACMF - ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

Art. 37 - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral se reunira no prazo máximo de 30 dias após a vacância para eleger novo integrante.

Art. 38 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Advertir a Diretoria por seu presidente, a pronta necessidade da execução de dispositivos deste Estatuto Social, e dar interpretação com força de lei, às obscuridades ou indecisões do mesmo, resolvendo, assim, todos os casos omissos;

II - Autorizar hipoteca ou alienação de bens do fundo social;

III - Convocar os suplentes dos Conselhos Deliberativos e Fiscal, respeitando o “quórum” assegurado a minoria;

IV – Convocar a Assembleia Geral extraordinária para o preenchimento das vagas que ocorrerem nos Conselhos Deliberativos e Fiscal, depois de esgotado o número de suplentes, respeitado o “quórum” assegurado a minoria;

V – Deliberar sobre proposta da Diretoria, recebendo o orçamento da receita e despesa anual, inclusive quanto às alterações das importâncias das contribuições sociais e taxas, observadas as disposições do Estatuto;

VI - Conceder títulos de Sócios Honorários;

§ único - O Conselho Deliberativo reunir-se-á a cada 6 meses, ou sempre que houver necessidade, de acordo com decisão do mesmo;

CAPÍTULO IV



ACMF - ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 39 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 40 - O orçamento da ACMF – Associação Campo Mourão Futsal será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminação analítica das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 41 - As fontes de recursos da entidade são oriundas de:

- a)- Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b)- Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c)- Doações/patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas;
- d)- Contribuição de seus associados;

Art. 42 - A receita da ACMF - ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL é constituída por:

I – os valores arrecadados com as mensalidades ou anuidades, taxas ou contribuições pagas pelos associados;

II – rendas de competições desportivas, festas e recreações;

III – aluguéis e arrendamentos de dependências, instalações, utilidades e serviços;



ACMF - ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

IV – rendas de anúncios de publicidade;

V – venda ou aluguel de material de qualquer natureza;

VI – multas;

VII – donativos e subvenções;

VIII – juros de depósitos e indenizações pecuniárias provenientes de contratos;

IX – rendas eventuais.

Art. 43 - A despesa da ACMF - Associação Campo Mourão Futsal é representada por:

I – conservação dos bens móveis e imóveis;

II – benfeitorias;

III – aquisição de material esportivo, de expediente e de consumo em geral;

IV – custeio de eventos promocionais, competições, torneios e recreações;

V – salários e encargos sociais;

VI – impostos, taxas, aluguel, luz, telefone, prêmios de seguros e combustíveis;

VII – juros e obrigações;



ACMF - ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

VIII – gastos com cursos, palestras, convenções e congressos;

IX – gastos com representações;

X – bolsas auxílio de atletas;

XI – gastos eventuais;

XII – Despesas com transporte, pernoite e alimentação;

XIII – Demais despesas inerentes a manutenção da associação;

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 44 - O patrimônio da ACMF – Associação Campo Mourão Futsal será composto:

a)- Dos bens recebidos/adquiridos mediante:

- a. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b. Auxílios, patrocínios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c. Auxílios, patrocínios e contribuições de pessoas físicas;
- d. Contribuição de seus associados.

b)- Do superávit acumulado.

§ único. As receitas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.



ACMF - ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 45 - As eleições para membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão realizadas de 02 (dois) em dois (dois) anos no mês de dezembro, juntamente com a Assembleia Geral, e serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, com a antecedência de 30 (trinta) dias corridos antes das eleições.

Art. 46 - Terão direito a voto os sócios fundadores, honorários e contribuintes e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ Único – Os sócios deverão estar em dia com suas contribuições para o caso de não estarem dispensados das contribuições nos termos previstos por este estatuto.

Art. 47 - O voto é direto e pessoal, não sendo admitido através de procuração.

Art. 48 - Poderão concorrer às eleições os sócios fundadores, honorários e contribuintes, em dia com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos estatutários, com mais de 06 (seis) meses de filiação no quadro social e que fizerem parte de uma “chapa” completa composta com todos os cargos e explicitar a função que cada um irá exercer, cujo registro deverá ser requerido em petição única assinada por todos os membros e protocolada junto à secretaria da ACMF - Associação Campo Mourão Futsal, até 15 (quinze) dias corridos à publicação do Edital de Convocação para as eleições.



ACMF - ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

§ 1º - Os pedidos de registro de chapas serão numerados de acordo com a ordem de entrada no protocolo da secretaria da Entidade. Findo o prazo de registro das chapas, a Diretoria da Entidade, fará publicar edital com a relação dos nomes componentes das mesmas, correndo a partir dessa data o prazo de 03 (três) dias para impugnação dos nomes;

§ 2º - As chapas que não tiverem um integrante que seja atleta ou ex-atleta da modalidade de futsal será impugnada;

§ 3º - Ocorrendo a impugnação de qualquer dos candidatos ou a verificação pela Diretoria da Entidade que qualquer deles não preenche as exigências estatutárias, fará a Diretoria Executiva notificação ao representante da chapa para que o candidato impugnado apresente sua defesa por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ciência do representante da chapa, e igual prazo terá o candidato que não preencher as exigências estatutárias para regularizar sua situação;

§ 4º - A Diretoria terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento das justificativas para proferir sua decisão;

§ 5º - Caso a decisão seja desfavorável ao candidato impugnado, este será notificado na forma prevista no § 2. - deste artigo, terá ele o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para recorrer da decisão da Diretoria ao Conselho Deliberativo, que em 48 (quarenta e oito) horas proferirá a sua decisão;

§ 6º - A chapa que contiver candidato impugnado, com recurso interposto junto ao Conselho Deliberativo e julgado inelegível, terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para indicar o substituto ao cargo do candidato impugnado;



ACMF - ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

Art. 49 - Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma “chapa”.

Art. 50 - A votação será por “chapa” e se fará por cédula impressa sem sinais identificadores.

Art. 51 - Serão instaladas tantas seções eleitorais quantas forem necessárias no local ou locais designados no Edital de Convocação.

Art. 52 - As mesas receptoras e apuradoras serão compostas de um presidente e dois secretários, que poderão ser escolhidos por sorteio ou por acordo entre as “chapas” concorrentes, excluídos os candidatos e seus parentes em 1. grau.

Art. 53 - Se não comparecerem os indicados ou sorteados, o presidente da Diretoria Executiva, 30 (trinta) minutos antes do início da votação escolherá entre os presentes aqueles que dirigirão os trabalhos de recepção e apuração dos votos, ficando impedidos para tais funções os que forem candidatos e seus parentes em linha reta.

Art. 54 - As eleições poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos ou delegados credenciados pela “chapa” os quais poderão reclamar contra erros, apresentando protestos formais que deverão constar na ata da votação.

Art. 55 - A votação terá início às 9:00 (nove) horas e encerramento às 17:00 (dezessete) horas do dia para o qual foi designado o pleito, não sendo permitida a propaganda ou aliciamento de eleitores no recinto da votação.

Art. 56 - A votação obedecerá ao seguinte:



ACMF - ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

I – a mesa receptora, mediante identificação do sócio eleitor e verificação de que está em dia com a tesouraria e no pleno gozo dos direitos estatutários, fornecer-lhe-á cédula rubricada;

II – o eleitor votará em cabine indevassável;

III – as cédulas serão verificadas pelos membros da mesa e fiscais antes de serem colocadas nas urnas;

IV – cada votante assinará em livro próprio, rubricado pelo Presidente da Diretoria Executiva;

Art. 57 - Terminada a votação, proceder-se-á, em local previamente designado, a apuração pelas respectivas mesas, obedecendo o seguinte:

I – a contagem do número de cédulas deverá coincidir com o número de assinaturas dos eleitores daquela mesa. Havendo divergência, a urna será impugnada;

II – abertura das cédulas e contagem dos votos;

III – confecção do boletim eleitoral com os resultados, devendo ser assinado pelos componentes da mesa receptora e apuradora dos votos;

Art. 58 - Conhecidos os resultados, será designado entre os presidentes de mesas, um secretário para lavrar a ata final, que será assinada pelos presentes que tiverem funcionando na recepção e contagem das cédulas, além dos fiscais e sócios que o quiserem, proclamando-se os eleitos.

Art. 59 - A posse e transmissão de cargos ocorrerá até o dia 03 (três) de janeiro do ano subsequente a eleição;



ACMF - ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

§ único -Ocorrendo empate entre as “chapas” mais votadas, será efetuada nova eleição, no prazo de 07 (sete) dias. Em caso de novo empate, a chapa vencedora será a do presidente mais velho.

Art. 60 - Das decisões das mesas receptoras e apuradoras no caso de reclamações e protestos por escrito e antes de proclamados os eleitos, caberá recursos, para comissão composta de 05 (cinco) membros escolhidos entre os sócios presentes, que apreciará e decidirá imediatamente.

Art. 61 - Em caso de vacância da maioria dos cargos, dos Conselhos Deliberativo, Fiscal ou da Diretoria Executiva, proceder-se-á eleição para preenche-los, observados os critérios exigidos neste capítulo.

Art. 62 - São incompatíveis entre si, os cargos dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 - Os sócios e dirigentes da ACMF – Associação Campo Mourão Futsal, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 64 - Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.



ACMF - ASSOCIAÇÃO CAMPO MOURÃO FUTSAL

Art. 65 - Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, serão incorporados ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art. 66 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, para sanar possíveis dúvidas.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 22 de agosto de 2025.

Campo Mourão, 26 de agosto de 2.025.

EDIMAR IORI
PRESIDENTE

LUCIANO ANTONIO VIANA BATISTA
OAB/PR 65.235

 <p>1º TABLIONÁRIO DE NOTAS</p> <p>Tabelião Valéria Bueno (Flamengo)</p> <p>Rua Mário Brant, 117 - Centro Campo Belo - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20030-000</p> <p>tel: (21) 2542-5173 / (21) 98100-0000</p> <p>e-mail: valeriabueno@outlook.com.br</p>	<p>F.º 4-2542-5173 - Matrícula 0002</p> <p>Recorrente a assinatura por SEMELHANÇA de:</p> <p>EDUAR TORI / LUCIANO ANTONIO VIANA BATISTA</p> <p>Em Test*  </p> <p>Campo Mourão 24 de setembro de 2024</p> <p></p>	<p>LOURIVAL FERREIRA JUNIOR - ESCRIVENTE</p> <p>Selo nº 5ETN1.00JWdmN36W-nxNgC.F.173q</p> <p></p>
---	--	---

26

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA Fazenda / Departamento de Tributos - DTR
Divisão de Impostos e Contribuições Especiais - DICRE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOAS JURÍDICAS
E DE TÍTULOS DE DOCUMENTOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOAS JURÍDICAS

1º OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS, E DE REGISTROS DE TÍTULOS DE DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE CAMPO MOURÃO-PR CNPJ 78.190.337/0001-04

SELO Nº SFTD3RQQUpdzjHpV8TeLF769q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,60,

ISSQN: R\$3,09, FUNDEP: R\$5,15, Selo: R\$10,00,

Distribuidor: R\$10,78 , Digitalização: R\$19,92. Total: R\$

143,64

Registrado no Livro A-178 - Fls. 464/464 - Sob nº 0015378

Protocolado sob nº 0012493

Campo Mourão-PR, 25 de setembro de 2025.

Carla Kiffuri Nunes
Funcionária Homologada

